



CAMPANHA SALARIAL 2014

TODOS À ASSEMBLEIA

Dia 8 de Abril de 2014

às 9 horas

Local: Quadra de Esportes

VAMOS TODOS CONSTRUIR E ESTRUTURAR
A NOSSA CAMPANHA
SALARIAL E A NOSSA PAUTA

FILIE-SE AO SINDADOS/MG!

A Assembleia do dia 8 de abril é muito importante porque marca o início da nossa Campanha Salarial 2014. A defasagem salarial é realidade na Prodabel e os trabalhadores sentem nos bolsos a perda de poder aquisitivo. Além

da recuperação do poder de compra dos salários precisamos lutar por aumento real. Depois da campanha salarial de 2013, quando a PBH e a direção da Empresa chegaram ao absurdo de não honrar a palavra dada nas negociações,

fica ainda mais clara a importância da unidade e mobilização dos trabalhadores se quisermos ter a perspectiva de fazer evoluir nossos direitos. As ações da direção da empresa e da PBH prenunciam mudanças profundas na empresa

e temos denunciado que a política é a de privatização através da PPP, outro assunto que não podemos ignorar, pois se mistura à nossa luta por melhores condições de vida e de trabalho.

Pré-pauta para ser analisada, debatida e votada na assembleia dos trabalhadores



Cláusulas mantidas (normal)



Cláusulas alteradas (itálico)



Cláusulas novas (sublinhado)

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) a categoria de Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares, com abrangência territorial no Município de Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A PRODABEL reajustará os salários de seus empregados, em 15%, a incidir sobre os salários pagos em 30.04.2014.
(índice definido em estudo contratado pelo Sindibel e demais sindicatos da PBH)

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A PRODABEL adiantará, desde que formalmente solicitado, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, juntamente com o pagamento das férias do empregado.

§ 1º – Para o gozo de férias em janeiro, o pagamento será efetuado juntamente com a folha do próprio mês.

§ 2º – Aqueles que não tiverem recebido a primeira parcela do 13º salário no primeiro semestre poderão solicitar o seu pagamento na folha de pagamento de julho, o que somente será deferido se houver disponibilidade financeira para seu pagamento e este for autorizado pela JUCOF.

CLÁUSULA QUINTA - INCORREÇÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Constatada incorreção na folha de pagamento, devidamente comprovada pela PRODABEL, será efetuado pagamento suplementar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da comprovação, desde que formalmente solicitado.

§ 1º – Quando não solicitado o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do salário, o mesmo será efetuado na folha de pagamento subsequente.

§ 2º – Caso a incorreção seja a favor da PRODABEL, o acerto será efetuado na folha de pagamento subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - REGISTRO DE GRATIFICAÇÃO

Os valores das gratificações auferidas pelo empregado serão anotados em sua Carteira de Trabalho, para todos os efeitos legais, exceto a gratificação da Cláusula sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

A PRODABEL garantirá ao substituto designado através de Portaria, o pagamento da gratificação de função do substituído, quando o período for igual ou superior a 10 dias. Esta Portaria será arquivada na pasta funcional do empregado.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

As duas primeiras horas extras trabalhadas de segunda-feira a sábado serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, tomando-se por base o salário nominal e gratificação por tempo de serviço e gratificação transitiva por tempo de serviço. Da mesma forma, as horas extras subsequentes e as praticadas aos domingos e feriados, serão remuneradas com o adicional de 150% (cento e cinquenta por cento).

§ 1º – As horas extras incidirão pela média, para efeito de cálculo da remuneração de férias, 13º salário e aviso prévio, independentemente de serem habituais.

§ 2º – Na hipótese de horas extras trabalhadas em período noturno, entre as 22 (vinte e duas) horas e 06 (seis) horas do dia

seguinte, incidirão os adicionais de horas extras anteriormente referidos, sobre o valor resultante da incidência do adicional noturno de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º – As horas extras poderão ser compensadas com a diminuição das horas de trabalho em outro dia, na proporção definida no caput desta cláusula, abatidos os débitos de horas porventura existentes decorrentes de faltas e atrasos.

§ 4º – Na realização de horas extras contínuas, iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento) da jornada diária de trabalho, pagas em pecúnia ou compensadas com a diminuição das horas de trabalho em outro dia, o(a) empregado(a) fará jus a 01 (um) tíquete refeição/alimentação que será creditado no mês subsequente.

§ 3º – As horas extras poderão ser compensadas com a diminuição das horas de trabalho em outro dia, na proporção definida no caput desta Cláusula, abatidos os débitos de horas porventura existentes decorrentes de faltas e atrasos, em conformidade com Instrução Normativa Interna.

§ 4º – Na realização de horas extras contínuas, iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento) da jornada diária de trabalho, pagas em pecúnia ou compensadas com a diminuição das horas de trabalho em outro dia, o empregado fará jus a 01 (um) tíquete refeição/alimentação que será creditado no mês subsequente.

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

A PRODABEL concederá aos empregados públicos efetivos que não aderiram ao Acordo Judicial realizado nos autos da Ação Coletiva nº 0749-2004-009 e ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários, a cada período de 12 (doze) meses trabalhados na empresa, a título de gratificação por tempo de serviço, um percentual de 1% (um por cento) do salário contratual, não cumulativo e limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do salário contratual.

§ 1º – Para fins de contagem do tempo de serviço a que se refere o caput desta Cláusula, excetua-se o período de suspensão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-ADICIONAL E HORÁRIO NOTURNO

As horas trabalhadas em horário noturno serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora diurna, tomando-se por base o valor do salário contratual, das gratificações e outra parcela de vantagem pessoal, acaso recebidos pelo empregado.

§ 1º – O adicional noturno incidirá, pela média, para efeito de pagamento das férias e sua gratificação de 1/3, abono pecuniário, 13º salário e aviso prévio.

§ 2º - Será considerado trabalho noturno aquele prestado no período havido entre as 22 (vinte e duas) horas e 06 (seis) horas do dia seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E PENOSIDADE

A PRODABEL compromete-se a operacionalizar programas de combate a agentes insalubres, de periculosidade ou penosidade, que porventura sejam levantados pela CIPA, no sentido de neutralizá-los durante a vigência deste Acordo.

§ 1º - Caso constatado, por peritos oficiais ou por outro nomeado de comum acordo, situação geradora de insalubridade, periculosidade ou penosidade, a PRODABEL compromete-se a pagar, mensalmente, os adicionais devidos enquanto perdurar a situação, retroativamente à data da constatação por perito.

§ 2º - Toda perícia de condições de trabalho será acompanhada pela CIPA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-ADICIONAL DE SOBREAVISO

Todo empregado que ficar formalmente de sobreaviso, nos períodos fora de sua jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento de adicional de sobreaviso equivalente a 1/3 (um terço) do salário hora normal.

§ 1º – O empregado que estiver de sobreaviso e for convocado para trabalhar, receberá, a partir do momento em que der entrada na empresa e pelo tempo em que permanecer trabalhando, pagamento de hora extra, deixando de fazer jus ao pagamento do adicional de sobreaviso.

§ 2º – O empregado em regime de sobreaviso, que tenha sido convocado para trabalhar e não responder ao chamado no prazo de 60 (sessenta) minutos contados da convocação deixará de receber o adicional de sobreaviso que vinha recebendo.

§ 3º - Somente serão considerados em regime de sobreaviso, para efeito desta Cláusula, os empregados que receberem da PRODABEL, fora da jornada normal de trabalho, instrumento de comunicação móvel ou comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- TÍQUETE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A partir de 01.05.2014, a PRODABEL concederá aos seus empregados, 26 (vinte e seis) tíquetes refeição/alimentação, no valor unitário de R\$28,00 (vinte e oito reais), ficando ajustado que serão fornecidos no 15º dia do mês anterior através de crédito nos cartões eletrônicos respectivos, e que os mesmos não têm natureza salarial. (Valor já praticado por Serpro, Dataprev e demais empresas públicas de Informática e pela Câmara Municipal de BH)

§ 1º - O benefício em questão será concedido aos empregados que se encontrarem exclusivamente nas situações de efetivo exercício de suas obrigações contratuais ou em gozo de licença médica, maternidade e férias.

§ 2º – Opcionalmente o empregado poderá requerer a troca dos créditos do cartão Refeição pelo crédito respectivo no cartão Alimentação, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§3º - O empregado participará financeiramente na aquisição do tíquete refeição/alimentação, com desconto de 0,1% do valor do tíquete.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- VALE LANCHE

A PRODABEL, a partir de 01.05.2014, fornecerá 22 (vinte e dois) vales lanches por mês, com valor unitário de R\$5,00 (cinco

reais), exclusivamente para os empregados lotados em unidades externas, em serviço externo e cedidos para outros órgãos através de convênio de cooperação técnica, que não tenham acesso ao lanche fornecido na empresa, sem participação financeira do empregado, ficando ajustado que os mesmos não têm natureza salarial.

§ 1º – Os vales não serão concedidos em férias, licenças e afastamentos.

§ 2º – Opcionalmente o empregado poderá requerer a troca do vale lanche Refeição pelo crédito respectivo no cartão alimentação, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º – Os vales lanches eventuais, destinados àqueles empregados que não o utilizam habitualmente ou em casos de horas extras e trabalhos externos, serão creditados de acordo com os prazos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

A PRODABEL concederá vale transporte aos empregados em licença pelo INSS e aos empregados que trabalharem em horas extraordinárias em dias destinados ao descanso, nas mesmas condições que concede aos empregados na ativa, ficando ajustado que o mesmo não tem natureza salarial.

Cláusula DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Será reembolsado ao trabalhador, a título de auxílio educação, o valor de R\$575,40 (quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos), a partir de 01/05/2014, ficando ajustado que o mesmo não tem natureza salarial. (Valor já praticado nas demais empresas públicas de tecnologia da informação – SERPRO / DATAPREV.)

§ 1º – O valor acima será pago por filho(a), a partir de 4 (quatro) meses e até 18 (dezoito) anos de idade, independente de comprovação de pagamento em instituição de ensino.

§ 2º – Caso o pai e a mãe sejam trabalhadores da Prodabel, o benefício será concedido à mãe.

§ 3º – No caso em que pai e mãe sejam trabalhadores da Prodabel e não coabitem, o benefício será concedido àquele que detiver a guarda do filho (a).

§ 4º – Este benefício cessará no mês em que o(a) filho(a) completar 18 (dezoito) anos de idade, ou conclusão do ensino médio, o que ocorrer primeiro.

§ 5º – O(a) trabalhador(a) cujo(a) filho(a) necessitar, comprovadamente, de cuidados especiais, fará jus ao reembolso especificado no caput desta cláusula, sem limite de idade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A Prodabel garantirá aos seus empregados afastados temporariamente, por motivo de doença ou acidente de trabalho, a percepção de complementação do benefício previdenciário, enquanto houver vínculo empregatício e perdurar o afastamento citado, até o limite de 04 (quatro) salários mínimos, não ultrapassando em nenhuma hipótese o valor da remuneração integral do(a) empregado(a).

§ 1º – A Prodabel pagará à época da 2ª parcela do 13º salário, o mesmo valor do complemento do mês anterior.

§ 2º – A complementação prevista no caput desta cláusula também será paga proporcionalmente aos dias do afastamento previdenciário.

§ 3º – O benefício referido na presente cláusula será concedido a todos os empregados, inclusive aos trabalhadores aposentados que não rescindiram seu contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES

Todas as rescisões de contrato de trabalho, independente do tempo de serviço serão apresentadas ao SINDADOS para homologação.

§ 1º – Havendo reajustes salariais após a dispensa do empregado, porém no curso do aviso prévio, ainda que indenizado, a PRODABEL processará, em 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste Acordo Coletivo, a rescisão complementar, que também deverá ser homologado no SINDADOS/MG.

§ 2º – No caso da complementação dos 40% (quarenta por cento) de multa do FGTS, o prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis após a atualização do saldo pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIREITO DE DEFESA - DISPENSA

Em caso de dispensa por iniciativa da PRODABEL, o empregado terá 07 (sete) dias para apresentar recurso por escrito à Presidência da Empresa.

Parágrafo Único - A apresentação do recurso terá efeito suspensivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE PARA PROVAS OU EXAMES

Em dias de provas ou exames escolares, o empregado estudante terá direito de se ausentar da PRODABEL, com garantia de sua remuneração, 01 (uma) hora antes da realização destes, ou no horário de exame vestibular, desde que pré-avise com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e comprove, posteriormente, sua participação nos mesmos, mediante documento fornecido pelo estabelecimento de ensino, podendo ser requerida a compensação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTUDO

A PRODABEL incentivará seus empregados a concluírem a educação básica (fundamental e média) e superior, bem como curso de qualificação, formação profissional e pós-graduação, como parte do Programa de Apoio à Capacitação Profissional, conforme regulamentação em Instruções Normativas Internas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

A PRODABEL implementará Programas de Cursos objetivando aperfeiçoamento técnico profissional para todos os empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO

A PRODABEL se compromete a avaliar a assinatura de Convênio com instituições de ensino para realizar desconto em folha de pagamento e repasse para as mesmas, desde que estas se disponham a conceder desconto nas mensalidades para empregados da PRODABEL e dependentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIREITO DE DEFESA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

A aplicação das penalidades de advertência ou suspensão deverá ser fundamentada.

§ 1º – Faculta-se ao empregado interpor recurso para o Diretor da Área, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o conhecimento da penalidade.

§ 2º – O recurso deverá ser julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º – Todos os atos relativos à aplicação de advertência ou suspensão deverão ser formalizados por escrito podendo o recurso ser acompanhado pela CRT/Sindicato, a critério do empregado, cabendo ao mesmo a iniciativa de envolvimento das entidades acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO

Será assegurada, durante a vigência deste Acordo, estabilidade provisória aos empregados que se encontrarem nas situações e pelos prazos abaixo especificados, ressalvada legislação mais benéfica e as hipóteses de falta grave:

a) à gestante, desde a confirmação da gravidez por atestado médico, até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença legal;

b) ao pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do (a) filho (a);

c) durante os 24 (vinte e quatro) meses antecedentes à aposentadoria do empregado, desde que a contagem de tempo de serviço feita pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS seja formalmente registrada na Gerência de Administração de Pessoal;

d) ao empregado afastado por motivo de doença pelo INSS, por 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária, desde que o afastamento seja superior 60 (sessenta) dias;

e) ao empregado afastado por motivo de doença profissional ou acidente no trabalho, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data da alta médica;

f) ao empregado transferido do local de trabalho, considerado pela PRODABEL como inadaptado à função, durante 03 (três) meses após retorno à unidade de origem.

Parágrafo Único – Os prazos acima não se confundem nem se sobrepõem ao do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACESSO E RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

Será garantido ao empregado o acesso aos seus dados funcionais.

§ 1º - No caso de retificação de informações, a solicitação deverá ser fundamentada e por escrito.

§ 2º - Acatada ou não, a solicitação de retificação será registrada na ficha pessoal do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - POLÍTICA DE PRIVACIDADE

A PRODABEL não usará nem divulgará informações obtidas através da utilização dos cartões eletrônicos de vale transporte e vale alimentação/refeição, preservando o direito à privacidade de seus empregados, salvo por força de Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO SOCIAL

A partir de 01/05/2014 até 30/04/2015, a cada período de 12 meses, o empregado contratado por prazo indeterminado terá abonados 05 (cinco) dias, os quais poderão ser divididos em 10 (dez) meio expedientes, sem prejuízo da remuneração e demais direitos.

§ 1º – A definição da data do abono fica condicionada à prévia negociação com a chefia imediata.

§ 2º – É permitida a incorporação de até 02 (dois) dias de abono ao período de férias, desde que previamente negociado com a chefia imediata.

§ 3º – Em caso de força maior ou emergência, fica dispensada a comunicação prévia para utilização de até 01 (um) dia de abono, devendo esta, no entanto, ser feita imediatamente após o retorno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO E CONSULTA MÉDICA

A PRODABEL aceitará atestados médicos de acompanhamento exclusivamente a dependentes dos empregados, pelo período de até 07 (sete) dias por ano, em caso de internações ou emergência, mediante laudo do médico assistente, encaminhado à PRODABEL e homologado por esta.

§ ÚNICO – Em caso de ausência ao trabalho motivada por consulta médica, faculta-se ao empregado a compensação das horas de falta, em dia(s) a ser(em) estabelecido(s) em comum acordo com a chefia, conforme instrução expedida pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORÁRIO FLEXÍVEL

A jornada de trabalho de 08 (oito) horas dentro do horário padrão de 8:00 às 17:00 e na jornada de 07:00 às 16:00 horas, poderá ser flexibilizada em no máximo 90 (noventa) minutos diários, sendo 60 (sessenta) minutos, a partir do início do primeiro expediente e 30 (trinta) minutos no segundo expediente e vice-versa, não podendo o tempo flexibilizado ser somado

a um só período.

§ 1º – O horário padrão é de 08h00min (oito) horas às 17h00min (dezessete) horas.

§ 2º - O intervalo para almoço será realizado, obrigatoriamente, entre 11h30min (onze e trinta) e 14h00min (quatorze) horas. .

§ 3º – A flexibilidade do horário não se aplica aos casos em que as chefias imediatas observarem expressamente, comprometimento do andamento das atividades normais das Unidades, aos empregados em atividades de capacitação, aos empregados que detêm horário diferenciado do administrativo padrão de 8:00 às 17:00 e da jornada de 07:00 às 16:00 horas, aos empregados que trabalham em regime de turno e aos empregados com jornada de 06 (seis) horas diárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MUDANÇA DE TURNO

Ocorrendo necessidade de transferência de empregados para o turno da manhã ou tarde, será dada prioridade aos empregados do turno da noite.

Parágrafo Único – A transferência será precedida de processo de classificação, em que o tempo de serviço prestado em turno e a qualificação profissional serão pontuados, conforme critérios a serem definidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DURAÇÃO DA JORNADA

Fica instituída na PRODABEL a jornada de trabalho especial, de 12 x 36, que compreende uma jornada com duração de 12 (doze) horas corridas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso, em escala de revezamento, sob o divisor de 210 (duzentos e dez) horas mensais.

§ 1º - As horas de trabalho compreendidas entre a 8ª (oitava) e a 12ª (décima segunda) diárias não serão consideradas como extras, bem como as possíveis horas que excederem às 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em virtude da natureza peculiar deste sistema de jornada.

§ 2º - Os empregados que trabalham sob o regime da jornada especial 12 x 36 deverão gozar regularmente uma hora para alimentação e descanso, e estarão obrigados a assinalar este intervalo nos registros de ponto. Estes intervalos não ocasionarão a dilação da jornada de 12 horas.

§ 3º - Em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos. Os empregados abrangidos por esta Cláusula, quando prestarem serviço entre 22h00min e 06h00min farão jus ao adicional noturno de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário hora normal.

§ 4º - Fica convencionado que, no cumprimento da escala de revezamento, as horas trabalhadas no domingo e dias destinados ao descanso, não sofrerão acréscimo, tendo em vista o descanso estipulado nesta jornada peculiar de 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas. Entretanto, os empregados que laborarem em feriados farão jus ao pagamento da hora Extraordinária ou compensação de jornada, nos moldes previstos neste Acordo Coletivo.

§ 5º - Fica vedada a realização de horas extras pelos empregados submetidos à Jornada de 12 x 36, exceto em casos de força maior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - OBSERVÂNCIA DO ART. 468 DA CLT

A instituição da Jornada de 12 x 36 não poderá implicar em alteração do Contrato Individual de Trabalho, ficando limitada àqueles empregados cuja contratação já se der nesta modalidade especial de jornada.

Parágrafo Único – Havendo a concordância do empregado em ter alterada a sua jornada de trabalho para o regime 12 x 36, a empresa poderá promover a alteração de seu Contrato de Trabalho, desde que haja a anuência do SINDADOS/MG.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIMITES DE APLICAÇÃO

A jornada especial de trabalho terá sua aplicação restrita às atividades que demandem funcionamento 24 horas por dia, 07 dias por semana, vedada sua extensão aqueles casos em que haja qualquer limitação legal à sua aplicabilidade, devendo ser observadas as normas relativas à proteção da saúde e segurança do trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇAS

APRODABEL concederá licença a seus empregados, desde que devidamente comprovadas, nas situações abaixo:

- a) Licença Maternidade – 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;
- b) Licença Paternidade - 05 (cinco) dias consecutivos do nascimento do (a) filho (a);
- c) Licença Casamento – 05 (cinco) dias consecutivos;
- d) Doação de sangue – 01 (um) dia a cada 06 (seis) meses;
- e) Falecimento de cônjuge, pais e filhos (as) – 05 (cinco) dias úteis consecutivos a partir do óbito;
- f) Falecimento de irmãos (ãs), avós, netos (as) ou pessoas que, devidamente comprovado junto a órgão oficial, vivam sob sua dependência econômica - 03 (três) dias consecutivos a partir do óbito;
- g) Falecimento de sogro (a) – 01 (um) dia consecutivo a partir do óbito;
- h) Adoção comprovada pela empregada, de crianças de até um ano de idade – 180 (cento e oitenta) dias;
- i) Adoção comprovada pela empregada, de crianças a partir de um ano até quatro anos de idade – 60 (sessenta) dias;
- j) Adoção comprovada pela empregada, de crianças a partir de quatro anos até oito anos de idade – 30 (trinta) dias;
- k) À empregada que esteja amamentando seu filho - pelo período de 02 (duas) horas por jornada de trabalho de 08 (oito) horas e 01 (uma) hora por jornada de trabalho de 06 (seis) horas, até que a criança complete 06 (seis) meses de idade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, devendo o pagamento das mesmas ocorrer juntamente com o pagamento do mês anterior.

§ 1º – As férias poderão ser fracionadas em dois períodos, para todos os empregados, independentemente da idade, a critério destes.

§ 2º – Nenhum dos períodos poderá ser inferior a 10 (dez) dias e haverá sempre um interstício mínimo de 30 (trinta) dias entre

um período e outro do fracionamento. As exceções serão autorizadas mediante aprovação da diretoria.

§ 3º – As verbas referentes às férias serão pagas no primeiro período.

§ 4º – No ato da solicitação de férias o empregado poderá requerer o pagamento do abono pecuniário de férias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RISCO À SAÚDE DO EMPREGADO

Verificado pela CIPA, a existência de risco grave ou iminente, com perigo de vida e/ou acidente grave, a mesma notificará a chefia da área solicitando a interrupção do serviço.

Parágrafo único - Notificada da situação acima, a chefia da área, constatando o risco grave, deverá interromper o serviço ou solicitar intervenção da área médica da PRODABEL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Será buscada a adequação das condições físico-ambientais de trabalho dos empregados com necessidades especiais, de forma a garantir o pleno desempenho de suas atividades laborais e atender às suas necessidades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

APRODABEL encaminhará ao INSS, através de CAT, os empregados acometidos por doenças profissionais.

§ 1º - APRODABEL encaminhará ao SINDADOS/MG e à CIPA, cópia das CAT's emitidas.

§ 2º - A PRODABEL se compromete a envidar todos os esforços para reabilitação dos empregados afetados por doença profissional e acidente de trabalho, sendo este processo acompanhado pela CIPA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACESSO À EMPRESA

Será garantido o acesso dos dirigentes sindicais, bem como de seus assessores, às dependências da PRODABEL, ressalvado o período de estado de greve e desde que observadas as normas de segurança da PRODABEL, bem como os horários e condições que, em cada caso, serão negociadas com a Empresa.

Parágrafo Único - O exercício da representação deverá se efetivar em locais de acesso comum, nos horários de liberação previstos ou extraordinários, formalmente negociados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CRT (COMISSÃO REPRESENTATIVA DOS TRABALHADORES)

APRODABEL reconhece a Comissão Representativa dos Trabalhadores - CRT, conforme disposto neste Acordo, composta por empregados da empresa com contrato de trabalho por prazo indeterminado, com a finalidade de defesa dos interesses dos seus empregados.

§ 1º - Os membros da CRT serão eleitos pelos empregados da PRODABEL, sindicalizados ou não, pelo voto secreto e universal.

§ 2º - A duração do mandato será de 01 (um) ano, prorrogável por no máximo até 02 (dois) meses, de acordo com o regimento interno da CRT.

§ 3º - A CRT será composta por 04 (quatro) membros efetivos e 02 (dois) suplentes.

§ 4º - Se o número de empregados da Empresa ultrapassar a casa dos 600 (seiscentos), haverá a rediscussão da composição da Comissão.

§ 5º - A CRT disporá de 02 (duas) horas semanais das jornadas de trabalho de seus respectivos membros efetivos, que serão destinadas às atividades da respectiva Comissão, sem prejuízo da remuneração.

§ 6º - Uma vez por mês, os dois membros suplentes terão direito a 02 (duas) horas para reunirem-se com os membros efetivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 7º - A CRT definirá um calendário de uso das horas de que trata esta Cláusula e o comunicará por escrito à Empresa, bem como qualquer alteração no calendário, sob pena de não ser reconhecido como de liberação, o horário de ausência dos membros efetivos e suplentes da Comissão.

§ 8º - Será assegurada estabilidade aos membros efetivos e suplentes da CRT, a partir do registro da candidatura, devidamente comunicado à empresa e, se eleito, até o término do período subsequente e igual ao efetivo exercício do mandato, ressalvados os casos de renúncia, perda do mandato por decisão dos empregados e falta grave cometida nos termos da lei.

§ 9º - A PRODABEL concederá liberação para um membro da CRT de suas atividades profissionais, durante o período necessário para o exercício de suas atividades de representação dos empregados, na sede da Empresa e nas unidades descentralizadas, desde que comunicadas e negociadas com antecedência com a chefia imediata.

§ 10º - Os membros da CRT terão direito a participar dos planos de treinamento ou semelhantes que a PRODABEL venha a promover durante o período de mandato, sendo vedada qualquer tipo de discriminação ou obstrução de suas atividades profissionais por parte da PRODABEL.

§ 11º - Os membros da CRT terão acesso aos locais de trabalho da PRODABEL, observados os horários e condições a serem negociados com as gerências visitadas e normas de segurança da empresa.

§ 12º - A garantia de acesso de que trata esta Cláusula será renegociada durante o estado de greve.

§ 13º - A CRT encaminhará para decisão da Diretoria da Área, as questões de acesso quando estiverem esgotadas as negociações com as respectivas Gerências.

§ 14º - A Comissão Representativa de Trabalhadores - CRT terá acesso a uma sala da PRODABEL para as suas reuniões, desde que agendado previamente.

§ 15º - A empresa destinará um espaço para uso exclusivo da CRT, com a finalidade de guarda de documentos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurada a liberação integral de 02 (dois) dirigentes sindicais devidamente eleitos para cargo de direção durante o seu mandato no SINDADOS/MG, sem qualquer prejuízo, mediante negociação prévia de 15 (quinze) dias junto a Empresa,

objetivando a conclusão ou repasse de serviço.

§ 1º - É facultado ao SINDADOS/MG converter uma das liberações da jornada integral, em 02 (duas) liberações de meia jornada, caso em que poderão ser liberados até 03 (três) dirigentes sindicais, um em jornada integral e dois em meia jornada, mediante negociação prévia de 15 (quinze) dias junto a Empresa, objetivando a conclusão ou repasse de serviço.

§ 2º - As liberações acima, se efetivadas em jornada parcial, serão reavaliadas trimestralmente, a contar da data da efetiva liberação, sob a ótica do desempenho técnico profissional do dirigente sindical liberado.

§ 3º - Os dirigentes sindicais liberados terão direito a participar dos planos de capacitação e desenvolvimento promovidos pela PRODABEL.

§ 4º - A PRODABEL liberará a ausência de 01 (um) dirigente sindical para participar da reunião semanal do SINDADOS/MG, por meio expediente, desde que solicitada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, resguardado o cumprimento de serviços inadiáveis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INFORMAÇÕES AO SINDADOS

A PRODABEL compromete-se a fornecer semestralmente ao SINDADOS/MG o nome, cargo e o endereço eletrônico de todos os seus empregados.

§ 1º - Fica facultado ao trabalhador solicitar a retirada de seu nome da lista de endereços eletrônicos. Das mensagens enviadas pelo SINDADOS/MG deverá constar a possibilidade de exclusão automática da lista dos destinatários do Sindicato.

§ 2º - Será encaminhado pela PRODABEL ao SINDADOS, por ocasião do repasse das mensalidades, arquivo com a relação de filiados, contendo os cargos, o local de trabalho e o ramal de seus filiados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A PRODABEL, como mera intermediária, descontará de seus empregados, associados ao SINDADOS/MG ou não, beneficiados por este Instrumento Normativo, dos pagamentos efetuados sobre os salários do mês imediatamente após a assinatura do Acordo Coletivo, o equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário contratual dos empregados, repassando o total arrecadado ao SINDADOS/MG.

§ 1º - O SINDADOS/MG fornecerá à PRODABEL, até 10 (dez) dias depois de encerrado o prazo do Direito de Oposição, a lista dos empregados que não sofrerão o desconto nos salários.

§ 2º - Após o desconto a PRODABEL efetuará o repasse respectivo ao SINDADOS/MG no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIREITO DE OPOSIÇÃO

Fica garantido o Direito de Oposição, que poderá ser exercido pelo empregado, no prazo de 01 (uma) semana após a assinatura deste Acordo Coletivo, a ser apresentado por escrito e pessoalmente na sede do SINDADOS/MG ou através de correspondência registrada, com AR, encaminhada ao SINDADOS/MG ou entregue pessoalmente a um Diretor do SINDADOS/MG.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PALESTRAS

A PRODABEL se compromete a discutir a realização de palestras sobre questões de interesse do trabalhador, tais como saúde do trabalhador, tecnologia, gestão da informática pública e outros, juntamente com o SINDADOS/MG, sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA REPRESENTAÇÕES

A PRODABEL permitirá a utilização de seu auditório para a realização de eventos culturais, debates, seminários e encontros, desde que previamente solicitada pelo SINDADOS/MG e CRT à Empresa, respeitada a agenda de utilização do mesmo, normas de segurança e horário de funcionamento da PRODABEL.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DISCUSSÃO PERMANENTE

A PRODABEL discutirá com o SINDADOS/MG e CRT, sempre que solicitado, assuntos relativos à produtividade, qualidade, organização do trabalho, mudança tecnológica, administração de pessoal ou quaisquer questões coletivas eventualmente surgidas, de natureza não econômica, que direta ou indiretamente tenham interferência nas relações e condições de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Qualquer parte signatária do presente Acordo poderá solicitar à outra, a renegociação de uma ou mais Cláusulas do mesmo.

Parágrafo Único - Fica garantido o cumprimento das Cláusulas do presente Acordo, durante a vigência do mesmo, até que haja composição entre as partes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Serão divulgadas exclusivamente nos quadros de avisos, em local de fácil acesso aos trabalhadores da PRODABEL as informações encaminhadas pelas representações dos trabalhadores, devidamente protocoladas na área de comunicação da empresa, desde que não se trate de matéria ofensiva a quem quer que seja, não existindo nenhum tipo de censura política ou ideológica.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE HORAS DE PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLÉIAS

A PRODABEL abonará 04 (quatro) horas por semana para os participantes das Assembleias Gerais convocadas pelo SINDADOS/MG, no horário de trabalho, durante o processo de negociação do Acordo Coletivo de Trabalho – Data Base – comunicadas à empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – REVISÃO DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS

A Prodabel se compromete a constituir comissão que, no prazo máximo de 60 dias, iniciará processo de revisão do Plano de Carreira, Cargos e Salários, visando corrigir distorções criadas desde sua implantação, referentes à situação de Assistentes, Técnicos e Analistas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – TERCEIRIZAÇÃO

A Prodabel não praticará a terceirização de serviços das atividades fins da Empresa, regularizando a situação dos postos de trabalho hoje ocupados por terceiros, através da chamada de concursados e da realização de concurso público.

§ 1º - Nos casos de terceirizados já existentes, cujas atividades não sejam atividades fins da empresa e que houver amparo legal para sua manutenção, a Prodabel fiscalizará mensalmente a regularidade do pagamento de salários, encargos sociais e benefícios destes trabalhadores, fazendo a retenção do pagamento do contrato, caso identifique alguma irregularidade, conforme preconiza a Lei nº 8.666.

§ 2º - A Prodabel informará às representações dos trabalhadores, no prazo de 30 dias, contados da assinatura do presente acordo, a relação de todos os contratos terceirizados, contratos temporários e contratos de estágios, para que estas façam a análise dos dados e se reúnam com a empresa para debater e/ou negociar este tema.

§ 3º – A Empresa compromete-se a adequar, de imediato, o seu quadro de pessoal às disposições desta Cláusula e da legislação aplicável à espécie, com a convocação de concursados aprovados, realização de concurso, bem como rescisão dos Contratos de Prestação de Serviços em vigor, que visem à terceirização de atividades.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – PREENCHIMENTO DE CARGOS DE DIREÇÃO

A partir da assinatura do presente Acordo, a Prodabel compromete-se a preencher no mínimo a metade dos cargos de direção da empresa e todos os cargos de gerência, com empregados de carreira da Prodabel, em conformidade com o disposto no Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte.

Parágrafo único – A empresa informará os quantitativos dos ocupantes de cada um dos cargos de direção e de confiança e sua condição funcional (quadro permanente ou recrutamento amplo), no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – ISONOMIA NO REGISTRO DE PONTO

Fica estabelecido que a partir de 01/05/2013 o critério de controle de jornada será o mesmo para todos os empregados com contrato de trabalho em vigor, independente da natureza do contrato, do cargo ou nível hierárquico.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – LIBERAÇÃO DE ESPAÇO PARA TERAPIA COMPLEMENTAR

Fica assegurada a disponibilidade em tempo integral, de uma sala no interior da empresa, com espaço suficiente para desenvolvimento de atividades de terapia complementar, visando a prevenção de doenças e a promoção da saúde dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA -GESTÃO PARTICIPATIVA

Fica garantida a participação de um representante dos trabalhadores do quadro permanente da Empresa no Conselho Diretivo da PRODABEL, que será eleito diretamente pelos empregados da empresa, em pleito conduzido pelo SINDADOS/MG.

§ 1º - Fica garantida estabilidade provisória no emprego ao representante dos trabalhadores no Conselho da PRODABEL, desde o registro de sua candidatura e, se eleito, até um ano após o término do mandato, nos termos do Art. 543 da CLT.

§ 2º – O(a) empregado(a) eleito(a) para o cargo de conselheiro na empresa não terá jetons, elevação de sua remuneração ou qualquer outra vantagem financeira.

§ 3º – A eleição do(a) empregado(a) para o cargo de conselheiro na empresa terá cláusula de revogabilidade, podendo o SINDADOS/MG, mediante justificativa, convocar os trabalhadores, antes do término do mandato, para decidirem sobre a permanência do colega eleito ou sua substituição.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – CRIAÇÃO DE PLANO DE INCENTIVO À APOSENTADORIA

A Empresa criará para seus trabalhadores um “Plano de Incentivo à Aposentadoria”, nos moldes em que é praticado para os empregados da SUDECAP, HOB e SLU, sendo opcional a adesão do empregado ao mesmo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – AMAMENTAÇÃO – CRIANÇA PREMATURA

A empregada que der a luz à criança prematura e que possua indicação especial de amamentação em período definido pelo médico, poderá ausentar-se do local de trabalho, durante o tempo necessário, sem necessidade de compensação posterior.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – APOSENTADORIA INTEGRAL

A empresa garantirá a complementação de aposentadoria aos seus empregados que se aposentarem e contarem com mais de 10 (dez) anos de casa.

Parágrafo único - Os trabalhadores que se aposentarem em consequência de acidente de trabalho ou doença profissional farão jus à complementação de aposentadoria, sem a necessidade de submeterem-se à carência de 10 (dez) anos de casa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE PARA OS APOSENTADOS

A Prodabel garante a todos os trabalhadores aposentados e dependentes a continuidade de utilização do Plano de Saúde, nos mesmos moldes em que é disponibilizado aos trabalhadores ativos da empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – LIBERAÇÃO PARA CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

A Prodabel compromete-se a rever instrução interna que trata de liberação de empregados para cursar mestrado e/ou doutorado, para incluir a liberação de disciplinas isoladas de mestrado e/ou doutorado, sem carência entre as liberações, garantindo tratamento igualitário a todos os trabalhadores.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – ADICIONAL DE TITULAÇÃO

É instituído o Adicional de Titulação, destinado aos empregados da Prodabel portadores de títulos, diplomas ou cursos de ensino médio, técnicos, graduação, especialização ou pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, ou qualquer curso que contribua para o aprimoramento profissional.

§ 1º O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.

§ 2º Para efeito do disposto nesta cláusula, só serão considerados os cursos reconhecidos e ministrados por instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação na forma da legislação específica.

§ 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu serão admitidos desde que com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 4º O Adicional de Titulação - AT somente será considerado no cálculo dos proventos e das pensões se o título ou o diploma forem anteriores à data da aposentadoria.

§ 5º - O Adicional de Titulação - AT incidirá sobre o vencimento básico do cargo efetivo do empregado, observado o seguinte:

I - 12,5% (doze vírgula cinco por cento), aos portadores de título de Doutor;

II - 10% (dez por cento), aos portadores de título de Mestre;

III - 7,5% (sete vírgula cinco por cento), aos portadores de Certificado de Especialização;

IV - 5% (cinco por cento), exclusivamente aos ocupantes dos cargos de auxiliar, assistente e técnico portadores de diploma de curso superior;

V - 2,5% (dois vírgula cinco por cento), exclusivamente aos ocupantes do cargo de auxiliar portadores de certificado de ensino médio;

§ 6º - Em nenhuma hipótese o empregado perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a IV do parágrafo quinto desta cláusula.

§ 7º - O Adicional de Titulação será devido a partir do dia da apresentação do título, diploma ou certificado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – FÉRIAS E PERÍODO AQUISITIVO

Fica estabelecido que o último dia de gozo de férias do empregado deverá, necessariamente, ocorrer antes do vencimento do próximo período aquisitivo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – LICENÇA PRÊMIO

A Prodabel concederá, licença-prêmio de 1(um) mês, para o empregado que completar 5 (cinco) anos de trabalho efetivo na empresa. E para os empregados que completarem 10 anos de efetivo trabalho na empresa concederá licença-prêmio de 3 (três) meses. E para cada período de 5 (cinco) anos de trabalho efetivo na empresa, após os 10 (dez) primeiros anos de trabalho, concederá licença-prêmio de 3 (três) meses.

Parágrafo Primeiro - A licença-prêmio será gozada no período mais conveniente para o empregado e para a empresa, podendo esta, a seu critério, conceder a conversão em pecúnia, total(100%) ou parcial (PERCENTUAL SOLICITADO VIA FORMULÁRIO ESPECÍFICO), em caso de solicitação do empregado.

Parágrafo Segundo – O gozo da licença-prêmio, por opção do empregado, poderá ser em 2 (dois) períodos de 15 dias cada um, para quem está com 5 anos de empresa.

Parágrafo Terceiro - O gozo da licença-prêmio, por opção do empregado, poderá ser em dois períodos de 45 (quarenta e cinco) dias cada um, para os funcionários com 10 ou mais anos de casa, respeitado os períodos de 5 anos para aquisição do direito, após os 10 anos de empresa. Períodos definidos em comum acordo entre empregado e empresa, atendida a conveniência da empresa e serviços.

Parágrafo Quarto - Caso o empregado faça jus a mais de um período de licença-prêmio, fica-lhe assegurado o direito de gozo de 1 (uma) licença por ano, em época a ser negociada com a chefia imediata.

Parágrafo Quinto – Em caso de desligamento do empregado, seja por iniciativa própria, por dispensa sem justa causa ou por aposentadoria, a licença prêmio dos períodos a que faça jus será convertida em pecúnia, garantido a proporcionalidade à razão de 1/5 do valor da licença, por ano trabalhado, após cinco anos de efetivo exercício na empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – SALÁRIOS COM REGULAMENTAÇÃO ESPECIAL

A Empresa se compromete a cumprir e aplicar aos seus empregados as normas legais pertinentes às profissões regulamentadas, observando jornadas e pisos salariais a elas aplicáveis, devendo observância especial à Lei nº 4.950/66, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – JORNADA DE TRABALHO

Fica instituída na Prodabel, a partir de 01/05/2014, a jornada de trabalho de 36:00 (trinta e seis) horas semanais, a qual será imediatamente praticada para os trabalhadores que possuem jornada superior, sem redução de salários ou perda de qualquer benefício.